

b) Grupo de Trabalho para a Implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação (GT PIME).

13.º

**(Funções do GT RITIC)**

1 — O GT RITIC prossegue as seguintes funções e objectivos:

a) Promover a articulação entre os objectivos, orientações e medidas das políticas nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação;

b) Promover a coordenação da participação dos órgãos, serviços e agentes do Ministério da Educação em actividades e instâncias internacionais no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação;

c) Identificar, analisar e tratar informação sobre boas práticas internacionais no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação;

d) Identificar, analisar e tratar informação sobre linhas comunitárias e internacionais de financiamento de projectos relacionados com as tecnologias da informação e comunicação com potencial utilidade para a implementação dos projectos do PTE;

2 — Para efeitos de prossecução das funções e objectivos referidos no número anterior, o GT RITIC deverá produzir a documentação e formular as recomendações que entender pertinentes, com vista à sua apresentação ao Conselho de Gestão.

14.º

**(Composição)**

1 — O GT RITIC é coordenado por um elemento da Equipa de Coordenação Executiva e integra todos os funcionários e agentes do Ministério da Educação a que tenha sido confiada a representação nacional em grupos de trabalho e outras instâncias internacionais que desenvolvam actividade no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação.

2 — Incumbe ao GEPE, na qualidade de organismo responsável pela coordenação da actividade internacional do ME, identificar os funcionários e agentes do Ministério da Educação referidos no número anterior e de propor ao Conselho de Gestão a respectiva nomeação para integrarem o GT RITIC.

15.º

**(Funções do GT PIME)**

1 — O GT PIME tem por função preparar e acompanhar a implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação.

2 — Na realização da função referida no número anterior, o GT PIME deve contribuir para que o Portal Institucional do Ministério da Educação cumpra com os seguintes objectivos:

a) Centralizar, a partir de um único Portal oficial, todos os conteúdos institucionais dos serviços e organismos dependentes do Ministério da Educação;

b) Assegurar a unidade da imagem institucional do Ministério da Educação na Internet, no Portal oficial a ser criado, junto do Portal do Cidadão e de outros portais públicos, para os quais o Ministério da Educação disponibiliza conteúdos.

c) Combater a dispersão, a sobreposição, a redundância e as lacunas de conteúdos institucionais do Ministério da Educação na Internet;

d) Assegurar que o Portal Institucional do Ministério da Educação disponibiliza serviços úteis aos membros da comunidade educativa e aos cidadãos em geral;

e) Promover as sinergias, a articulação e a eficiência na gestão dos recursos técnicos, humanos e financeiros dos serviços e organismos do Ministério da Educação responsáveis pela disponibilização de conteúdos institucionais do Ministério da Educação na Internet;

f) Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade aos sítios públicos, definidas no âmbito da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 2 de Outubro.

3 — Para concretizar a missão e os objectivos definidos nos números anteriores, o GT PIME deverá apresentar ao Conselho de Gestão, e submeter à sua aprovação, os seguintes documentos:

a) um diagnóstico respeitante à situação actual dos sítios do Ministério da Educação;

b) um plano geral de implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação, que contenha a descrição dos métodos a utilizar, a calendarização das actividades previstas e a indicação dos meios técnicos, humanos e financeiros necessários;

c) um plano de repartição de responsabilidades e de articulação da actuação dos diversos serviços intervenientes;

d) um plano detalhado e fundamentado das medidas a adoptar para a implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação, discriminando as medidas a adoptar por cada serviço ou organismo do Ministério e as medidas de natureza transversal que envolvam intervenção superior.

4 — Os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior deverão ser apresentados até 28 de Fevereiro de 2008. O documento referido na alínea d) do número anterior deverá ser apresentado até ao dia 30 de Março de 2008.

16.º

**(Composição e Competências)**

1 — O GT PIME é coordenado por um representante da Equipa de Coordenação Executiva e integra representantes de todos os serviços e organismos do Ministério da Educação que disponibilizem conteúdos institucionais na Internet.

2 — Compete à Equipa de Coordenação Executiva identificar os serviços e organismos referidos no número anterior com vista a submeter ao Conselho de Gestão a proposta da composição do GT PIME.

**Despacho n.º 144/2008**

Pelo Decreto-Lei n.º 379/2007 de 12 de Novembro, foi aprovado um regime excepcional de contratação de aquisição de bens e serviços, com recurso ao procedimento de ajuste directo, destinados ao desenvolvimento das experiências piloto em execução do Plano Tecnológico da Educação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro.

Considerando que nos termos do artigo 2.º do referido decreto-lei e ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, foi delegada na Ministra da Educação a competência para a prática de todos os actos respeitantes ao referido procedimento de contratação, designadamente, a emissão de ofícios-convite aos potenciais fornecedores, a prática do acto de adjudicação, a aprovação da minuta de contrato e a respectiva assinatura;

Tendo em conta que, por razões de eficácia e operacionalidade, mostra-se necessário e conveniente proceder à subdelegação da competência que me foi delegada ao abrigo dos referidos diplomas.

Assim, considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/2007, de 12 de Novembro e ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — Delegar no director do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do Ministério da Educação, licenciado João Trocado da Mata a competência que me foi conferida para a prática dos actos a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/2007, de 12 de Novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação**

**Despacho n.º 145/2008**

No desenvolvimento da acção governativa na área da educação e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância assegurar a continuidade do apoio socioeducativo, da responsabilidade do Ministério da Educação, aos alunos dos ensinos básico e secundário.

O objectivo de generalização do ensino secundário como patamar mínimo de qualificação dos portugueses implica um esforço suplementar deste apoio, alargando-o, nomeadamente, a alunos do ensino secundário que, não sendo abrangidos pela acção social escolar, pertençam a agregados familiares com baixos rendimentos.

Por outro lado, a generalização do acesso a computadores pessoais e à Internet em banda larga constitui também um objectivo central do XVII Governo Constitucional. Para tanto, foi oportunamente lançado um conjunto de iniciativas para a generalização da utilização dos computadores pessoais e da Internet em banda larga.

Nesse sentido e numa primeira fase, definiu-se como objectivo o financiamento de acções que facilitem o acesso à sociedade de informa-

ção, a prosseguir mediante três iniciativas: e-Oportunidades, e-Escolas e e-Professores.

A Iniciativa e-Escola destina-se a dotar de computadores e acesso à Internet em banda larga os alunos do 10.º ano do ensino secundário e tem como finalidades potenciar o acesso ao conhecimento, tornando o computador um material didáctico de uso generalizado.

Para a prossecução dessa iniciativa é necessária a definição prévia de um escalão especial de apoio, destinado às famílias que, tendo embora médios ou baixos rendimentos, não se encontram abrangidas pela Acção Social Escolar.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, e nos termos Despacho n.º 15187/2001, de 23 de Julho, determino o seguinte:

1 — É criado um escalão especial, designado Escalão Especial do Secundário, que define o valor de capitação até ao qual o aluno deve ser enquadrado no escalão especial de apoio ao programa de acesso aos computadores pessoais e à banda-larga e no escalão especial de acesso à Bolsa de Mérito do Ensino Secundário.

2 — Para os efeitos do disposto no presente despacho, a capitação do agregado familiar é calculada com base na fórmula definida pelo Despacho n.º 19165/2007, de 20 de Julho (publicado no *Diário da República* n.º 163, 2.ª série C, de Sexta-feira, 24 de Agosto de 2007), que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação.

3 — As orientações para aplicação do presente despacho estão estabelecidas no Guião para análise e tratamento dos boletins de candidatura a subsídios de estudo e isenção de propinas, publicitado pelas Direcções Regionais de Educação nas respectivas páginas electrónicas na Internet.

4 — Para a definição deste escalão deve ser utilizada a capitação do agregado familiar entre € 214,00 e € 272,50, calculada de acordo com a fórmula referida no n.º 2. deste despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura para vigorar no ano escolar de 2007-2008, sendo de imediato publicitado pelas Direcções Regionais de Educação nas respectivas páginas electrónicas na Internet.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 146/2008

#### Subdelegação de competências.

1 — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 4, da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com o despacho n.º 20868/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Outubro de 2005, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego na directora de serviços de Administração Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, licenciada Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, as seguintes competências:

1.1 — A prática de actos de administração ordinária em matérias atribuídas à respectiva Direcção de Serviços;

1.2 — A assinatura da correspondência e do expediente da respectiva Direcção de Serviços necessários à instrução dos processos a submeter a decisão superior ou à execução de decisões proferidas superiormente, salvo a correspondência destinada a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais, subdirectores-gerais e outras entidades equiparadas;

1.3 — A autorização de despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de €7 500, bem como a prática de todos os actos subsequentes às autorizações de despesas compreendidas na presente delegação.

1.4 — A autorização do pagamento de despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, até ao montante de €10 000.

1.5 — A assinatura de cheques das contas do Fundo de Maneio e das contas da Secretaria-Geral junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP.

2 — A directora de serviços de Administração Geral fica autorizado a subdelegar, no âmbito das respectivas unidades orgânicas flexíveis, a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com comunicação ao ora delegante.

3 — Este despacho produz efeitos reportados a 25 de Junho de 2007, ratificando-se todos os actos entretanto praticados pela directora de serviços de Administração no âmbito das matérias agora delegadas.

14 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Paulo Ramos da Silva*.

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

### Despacho (extracto) n.º 147/2008

Por meu despacho de 23 de Setembro de 2007, proferido no uso de competência subdelegada, foi Maria José Sousa Nunes, cozinheira do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito do Porto, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 148/2008

Por meu despacho de 23 de Setembro de 2007, proferido no uso de competência subdelegada, foi Maria Isabel Gonçalves Ferreira, cozinheira do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito de Coimbra, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 149/2008

Por meu despacho de 4 de Dezembro 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007, foram nomeados, em comissão de serviço extraordinária, por seis meses, mediante reclassificação profissional, na categoria de auxiliar de acção educativa, Nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa, dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, abaixo referidos, e de acordo com as regras definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/87, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os seguintes funcionários da categoria de cozinheiro.

Quadro de vinculação do distrito de Castelo Branco:

Maria Helena Lopes Damião

Quadro de vinculação do distrito de Coimbra:

Graciete da Cruz Mendes

Maria do Céu Loureiro Gonçalves Grou Rocha

Maria da Conceição Ferreira Aires

Maria de Lurdes Branco Simões

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Dezembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 150/2008

Por meu despacho de 10 de Dezembro 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007, foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por seis meses, mediante reclassificação profissional, na categoria de auxiliar de acção educativa, da carreira de auxiliar de acção educativa, dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, abaixo referidos, e de acordo com as regras definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/87, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a seguinte funcionária da categoria de cozinheira.

Quadro de vinculação do distrito de Aveiro:

Maria de Lurdes Ferreira Peneda.

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

11 de Dezembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.